

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Eletrônico N.º 029/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.**

**Impugnante: Telefônica DATA S/A.**

**Ao (À) Sr. (a) Pregoeiro (a) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.**

**TELEFÔNICA DATA S/A.** matriz inscrita no CNPJ sob o nº 04.027.547/0036-61, sediada na Avenida Tamboré, 341 - Parte, CEP 06460-000, Alphaville, Barueri/SP, vem, respeitosamente, perante V. Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

### **I - TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 08/11/2018, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como no item 24.1 do Edital do Pregão em comento.

## **II - OBJETO DA LICITAÇÃO.**

O Pregão em referência tem por objeto “*escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada (integrador) para prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos*”.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

**Um** é o fundamento que justifica a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

## **III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

### **01. IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM.**

Diante de uma análise detida do edital em comento, forçoso é ressaltar o item 5.5.1 do Anexo I, que assim preconiza:

5.1.1.1. Todos os serviços apresentados na Tabela 1 somente serão aceitos se forem parte da lista de serviços da nuvem do provedor oferecido pela CONTRATADA, devendo ser contabilizados por meio de USNs. Não serão aceitas provisões de serviços por meio de instalação de software ou máquinas virtuais para a sua prestação, caso esses serviços não integrem o conjunto de soluções oferecidas no catálogo da nuvem ofertada e não possam ser contabilizados diretamente pelo provedor.

Considerando que o objeto principal do certame em comento é a contratação de empresa especializada (Integrador) para prestar serviços de computação em nuvem, responsável pelo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologia de aplicações em nuvem, entendemos que serviços especializados, que possam ser prestados através de arquiteturas de nuvem, como SaaS ou ainda dependam da integração com plataformas de terceiros, inerentes a prestação do serviço, como: CDN, WAF, BI e AD, mas que possam ser contabilizados pelo Integrador, através da métrica de USN, definida no edital, serão aceitas pelo órgão e atendem integralmente os requisitos de contratação, limitando-se apenas a esses serviços (CDN, WAF, BI e AD), que possuem características específicas e podem ser prestados através de plataformas de SaaS amplamente utilizadas pelo Mercado ou mesmo através de softwares de Mercado, fazendo uso de recursos da plataforma do provedor de nuvem.

Em ambos os cenários, os serviços serão prestados pelo integrador diretamente ao órgão e contabilizados por meio de USNs, como para todos os demais serviços.

De forma a possibilitar a ampla concorrência, permitir o fornecimento de soluções em arquitetura SaaS, através de um conjunto maior de soluções especializadas e atendendo os requisitos de controle solicitados no edital, bem como a métrica de USN, requer seja esclarecido se o entendimento acima exposto está correto e, em caso de divergência quanto ao conteúdo explanado, vem requerer a flexibilização do referido item, garantindo, desta maneira, a ampla concorrência no presente certame.

Ressalta-se que da maneira que se encontra a referida exigência, é possível verificar ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da lei 8.666/93, que determina o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Ora, é sabido que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração. Desta forma, é forçosa a flexibilização do item em análise.

#### **IV - REQUERIMENTOS.**

Em síntese, requer seja analisado o ponto detalhado nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 08/11/2018, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 05 de novembro de 2018.



**TELEFÔNICA DATA S/A.**

**Patricia Ferreira Teixeira Netto Grande**  
Diretória de Vendas  
RG: 2875289 - SSP-DF  
CPF: 074.903.177-89